



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva participou da Sessão para compor o *quorum* nos processos em que houve impedimento/suspeição de ministros e retirou-se após o julgamento do Processo RO - 73900-26.2011.5.21.0000, cujo número do pregão é 32. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: AR - 56362-51.2010.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): SANDRA MARIA MACHADO DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Réu: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar a pretensão desconstitutiva improcedente, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos Autores, arbitrando honorários advocatícios em R\$1.000,00, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, dos quais ficam isentos os Postulantes. Custas no importe de R\$200,00, pelos Autores, isentos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Réu. **Processo: AR - 2145466-54.2009.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): TANHAUSER TAVARES ARCHANJO E SILVA, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Réu: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar a pretensão desconstitutiva improcedente, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Autor, arbitrando honorários advocatícios em R\$1.000,00, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isento o Postulante. Custas no importe de R\$100,00, pelo Autor, isento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Réu. **Processo: RO - 2191-83.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OTTILIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Recorrido(s): TÂNIA CRISTINA CARDOSO FRANCO, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Recorrido(s): WINNER PROMOÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Venâncio Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Érico Cavalcante de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar a autora do depósito prévio e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação rescisória. Obs.: Presentes à Sessão os Drs. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente, e Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido (Banco Bradesco S.A.). **Processo: AR - 2145476-**



98.2009.5.00.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): MAGALY DE CARVALHO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Réu: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar a pretensão desconstitutiva improcedente, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos Autores, arbitrando honorários advocatícios em R\$1.000,00, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, dos quais ficam isentos os Postulantes. Custas no importe de R\$200,00, pelos Autores, isentos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Réu. **Processo: AIRO - 2369-91.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Aurenice Accioly Lins, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Agravado(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, patrono do Agravado. **Processo: CC - 101-61.2013.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI, Suscitado(a): VARA ITINERANTE DE PEREIRA BARRETO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: ED-RO - 192-08.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MANOEL PORTELA NETO, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Embargado(a): VINAGRE BELMONT S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Grandi Giroldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 212-57.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): TADEU FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança a fim de cassar a ordem de antecipação dos honorários periciais pela Impetrante determinada na reclamação trabalhista nº 94-94.2012.5.08.0125. Oficie-se à autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: AIRO - 235-21.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÔNICA SOUZA FIGUEIREDO PIMENTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, Advogada: Dra. Ana Verena Lopes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 288-07.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): JACQUELINE STROPOLI RIBEIRO, Advogada: Dra. Osnilda Valdina Milbratz, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 842-23.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SOUZANA BUDZIAK, Advogada: Dra. Waldirene Budal, Recorrido(s): FOSFOREIRA BRASILEIRA S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1183-60.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PATRICIA VASQUEZ SCATOLINI,



Advogado: Dr. Jefferson Almeida, Embargado(a): LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRO - 1199-14.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Embargado(a): NILDES REQUIÃO, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 11300-07.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): FRANCISCA ARRUDA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 15900-33.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, Procurador: Dr. Murilo Mariz de Faria Neto, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 30200-97.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOSSORÓ - SINDISERPUM, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 32100-16.2006.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): GILMARA APARECIDA LIQUES PENTEADO, Advogado: Dr. Renato Luiz Fernandes Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder parcialmente a segurança, cassando apenas a determinação de remessa de documentos da ação originária ao Ministério Público Federal com o objetivo de apurar possível crime de desobediência à ordem judicial. Oficie-se à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: ROAR - 50100-78.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Recorrido(s): CARBONÍFERA DE CAÇAPAVA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Amante Chidiquimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 57400-79.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Procurador: Dr. Polion Torres, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, Advogada: Dra. Alice Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 75700-30.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ,



Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ASSUNÇÃO DE MARIA DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 81300-91.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Procurador: Dr. Oberdan Vieira Pinto Lima, Recorrido(s): LUCINALVA NOBREGA DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 106700-48.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CLEIDE SOUSA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1237400-95.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE OLIVEIRA CÉSAR, Advogado: Dr. Evandro Ribeiro Jacobsen, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Andréa Visconti Penteado Castro, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pelo Recorrente, e dar parcial provimento ao apelo para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reenquadramento por reclassificação no cargo de analista sênior e, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC, passar ao exame do mérito da ação rescisória quanto ao pleito, para julgá-lo improcedente, ficando prejudicados os pedidos de não incidência previdenciária e fiscal. Honorários advocatícios, arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), pelo Autor, dos quais fica isento. Custas pelo Postulante, fixadas em R\$260,00, isento. **Processo: RO - 28400-38.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE E OUTRO, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RO - 7339-57.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JUAREZ PINOS MACIEL, Advogado: Dr. Denis Einloft, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 11073-78.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Milena Cristina Costa Kosaka, Recorrido(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Recorrido(s): CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do



CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: ED-ED-RO - 141100-91.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OLAVO MUREB JACOB, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 69600-21.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Recorrido(s): EDINA MARIA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 100900-98.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Recorrido(s): LUCIENE FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3963-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Galba Magalhães Velloso, Recorrido(s): IMOBILIÁRIA YTAPOÃ LTDA., Recorrido(s): LUCIANA CRISTINA TAPARO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 70900-18.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Recorrido(s): MARIA JUCILEIDE GOMES OTAVIANO, Advogado: Dr. Adeguinal Marques Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 73900-26.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pleito rescisório do autor. Custas processuais invertidas, a cargo do Município-autor, isento, na forma da lei. **Processo: RO - 15909-50.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS FERNANDES MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): NAPOLEÃO SALES NETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): LE CHAMPS ELYSEES RESTAURANTE LTDA., Recorrido(s): PRACIDINA TELES, Recorrido(s): DOMINIQUE GERARD RAYMOND, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva acompanhar a divergência proposta pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira no sentido de conhecer o recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC e das Orientações Jurisprudenciais n.os 92 e 99 da SDI2. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou na sessão realizada em 23/4/2013 no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo a segurança pretendida, anular todos os atos posteriores à publicação do despacho denegatório do agravo de petição, determinando a republicação, na íntegra, do referido despacho com reabertura de prazo recursal para a parte interessada. Dado o caráter urgente da medida, julgado este recurso deve ser feita comunicação desta decisão à 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e ao e. TRT da 1ª



Região antes mesmo do trânsito em julgado. **Processo: RO - 280-25.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO GERMANO FAVARO FILHO, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Recorrido(s): EDNALVA JESUS DOS SANTOS, Recorrido(s): ITAPLASTIL NORDESTE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana/BA o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 583-39.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAVI MACEDO PIRES, Advogado: Dr. Rogério Lima M. dos Santos, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Bispo dos Santos e Santos, Recorrido(s): BARRA BEAUTY CENTRO DE ESTÉTICA LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 27ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 846-21.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADILSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): TERESINHA MIANI MAENZA, Advogado: Dr. Letícia Paes Segato, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 961-81.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Maíra Tito, Recorrido(s): MARCOS APARECIDO GRACIANO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, isenta (art. 790-A da CLT e art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69). **Processo: RO - 970-41.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROSPECTUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PRESCIVALI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CRAVINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2205-77.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO MERCADANTE E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): ROOF COLOR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Henrique Vieira, Recorrido(s): CERÂMICA LOPES LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Benedito Sbragia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelos impetrantes, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: RO - 2635-31.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IMBUMAR MADEIRAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes,



Recorrido(s): NIVALDO ROLINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelos impetrantes, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: RO - 4534-88.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AUGUSTA 3008 CABELEIREIRO LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo José Lopes Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CAMPOS FAMA, Advogada: Dra. Simone Ovanessian, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5559-82.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FÁBIO SCHMIDT DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, determinando que a execução provisória seja processada nos moldes regulares, sem penhora de dinheiro ou bloqueio "on line", dentro da compreensão da Súmula 417, III, desta Corte. **Processo: RO - 14427-67.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AFFONSO COMBRA DE ARAÚJO, Recorrido(s): ANTÔNIO ALTAMIRO DE SOUZA, Recorrido(s): LUÍS FERREIRA DE SOUSA, Recorrido(s): GAROTÃO DA BARRA RESTAURANTE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 1ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 57ª Vara do Trabalho de Rio de Janeiro/RJ o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 41100-80.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): PEDRO WILSON FONSECA PAIXÃO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 66100-44.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Dr. Oberdan Vieira Pinto Lima, Recorrido(s): JOSEFA FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório da sentença substituída pelo acórdão regional. **Processo: RO - 67700-03.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Dr. Oberdan Vieira Pinto Lima, Recorrido(s): MARIA IVANETE DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório da sentença substituída pelo acórdão regional. **Processo: RO - 83100-95.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Fábio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 88800-52.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): VELDENES RODRIGUES ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 89200-66.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOCELINA ARAÚJO DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 95000-37.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Procurador: Dr. Oberdan Vieira Pinto Lima, Recorrido(s): MARIO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 98700-59.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CELSO DOS SANTOS BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 173800-16.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Recorrido(s): JOSELMA JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 202700-09.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): JANIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 210100-74.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): VITÓRIA RAQUEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso "ex officio", conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 549100-97.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NERCY BERNARDO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Paulo José Candido de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso ordinário, e determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo. **Processo: AIRO - 137-57.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SIMÕES, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 241-83.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REG, Advogado: Dr. Ewerton Pereira Quini, Recorrido(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MARÍLIA E REGIÃO, Advogado: Dr. João Luiz Lucio da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito, ser resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 367-67.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): MARCELO PINTO TIMOTIO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e na Súmula nº 192, III, desta Corte. **Processo: RO - 613-56.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TRANSPORTES CARINHOSO LTDA., Advogado: Dr. Hellen Melo Vieira, Recorrido(s): JOÃO SIMPLICIO DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 659-26.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARRAIAL, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): MANOEL ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jociro Nunes Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir a sentença proferida nos autos do Processo nº 00305-2009-106-22-00-4 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. Invertidas as custas processuais. **Processo: RO - 11200-52.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): NAYDE FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 13800-46.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LUCRÉCIA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 16200-33.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOÃO CÁCIO DA SILVA BAIMA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 18100-51.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARINETE MARTINS MARINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 28900-41.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): RITA



MARTINS ARRUDA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: RO - 38000-20.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IRACELI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 49800-45.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LAURA DE SOUSA SABOIA BARROS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 51400-04.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA RIOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 56900-51.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JEAN CARLOS PIRES NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 57700-79.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IRAILDE VILARINDO ARRAIS ALVES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 58700-17.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LUCELITA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 60100-66.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: RO - 61300-11.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MARINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 61400-63.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MOISÉS ALVES DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 66800-58.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): EULALES ALVES SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



RO - 73300-43.2011.5.16.0000 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): HELCIO HENRIQUE MORAES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 81300-32.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CLEIANE XAVIER RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 361000-61.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luciano Lopes Calil, Recorrido(s): JORGE ABRAHÃO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1223100-55.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Advogada: Dra. Madalena Cintra Alves Ferreira, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO COELHO, Advogado: Dr. João Eduardo Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RO - 150-40.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): ELIZABETE DA GRAÇA BORBA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 231-86.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): SEBASTIÃO DONIZETE GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 356-54.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): AMAZILDA CORRÊA CATARINA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 605-68.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): INÁCIA ROSA DA MAIA, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 779-14.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): ORISDETE BATISTA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Recorrido(s): EBV CENTRO DE



FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do Município de Joinville na parte relativa à alegação de violação do art. 71 da Lei 8.666/93, por desfundamentado e, no mérito, em relação às questões remanescentes, que dizem respeito ao princípio constitucional de reserva de plenário, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1156-66.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RODO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI e § 3º, do CPC. **Processo: RO - 30700-07.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): AURILA MARIA DOS SANTOS BARROS SOUSA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 46300-35.2005.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogada: Dra. Ingrid Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: corrigido o equívoco na juntada dos documentos deste processo e chamado o feito à ordem para anular o acórdão proferido em 28.6.2011, à luz de peças pertencentes a outro processo -, em novo julgamento, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por ilegitimidade do Ministério Público para recorrer, e II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 48100-34.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARINETE COELHO PAIVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 51800-18.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 64900-40.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): RIDEGINALDA PESSOA DE SIQUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 67800-55.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Dr. Rodrigo de S. C. Barreto, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 68300-62.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LAUDICÉIA BARROS ALCÂNTARA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 99000-21.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JAISE BARROS DIAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 110300-77.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 231300-42.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do município autor e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a presente ação rescisória, desconstituindo o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região nos autos da reclamatória trabalhista nº 0062600-54.2007.5.15.0039 e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto naquela demanda pelo ora réu, mantendo, assim, a sentença que indeferiu o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Reverte-se a sucumbência e, nos termos do art. 790, §3º, da CLT, dispensa-se o réu, de ofício, do recolhimento das custas processuais e do pagamento de honorários advocatícios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho